



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2321

Em 20 / 8 / 2026

Sildy

EXPEDIENTE

Ofício nº 2410/2026/SG

Juiz de Fora, 20 de agosto de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal

36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1452/2026

Pedido de Informação nº 124/2026

De Autoria do Sargento Mello Casal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135210396
68

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.08.20 17:19:02
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando 9- 43.724/2026

De: Abner C. - SS - ASSGAB

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 20/08/2026 às 17:12:57

Setores envolvidos:

SF, SS, SG, SG - SSRI - DAPROL, SS - ASSGAB, AJL - SG, ATSG

Pedido de Informação nº 124/2026 - Sargento Mello Casal

RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 124/2026

Em atenção ao Pedido de Informação nº 124/2026, apresentado por Sua Excelência o Vereador, que solicita informações relacionadas à execução de emendas parlamentares destinadas à área da Saúde, o Município de Juiz de Fora apresenta os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre destacar que as informações relativas às emendas parlamentares destinadas ao Município encontram-se submetidas ao princípio da publicidade e vêm sendo disponibilizadas de forma ativa pela Administração Municipal.

Nesse sentido, o Município mantém página específica destinada à consulta das emendas parlamentares, na qual podem ser acompanhadas as informações relativas às respectivas indicações, destinações e execução, conforme os dados registrados nos sistemas oficiais da Administração.

As informações podem ser consultadas diretamente no Portal da Transparência da Prefeitura de Juiz de Fora, por meio do endereço:

<http://pjf.mg.gov.br/transparencia/emendas/index.php>

Ressalte-se que o acesso a tais informações não se restringe aos parlamentares, estando disponível a toda a população, em observância aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e controle social da Administração Pública.

Importante destacar, ainda, que o Município de Juiz de Fora mantém diálogo institucional permanente com os órgãos de controle, especialmente com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, buscando aprimorar continuamente os mecanismos de controle, transparência e rastreabilidade relacionados à execução dos recursos públicos.

Nesse contexto, após a edição da Instrução Normativa nº 05 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Município vem promovendo as adequações necessárias em seus procedimentos e sistemas, de modo a assegurar maior transparência, controle e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares, observando as orientações e exigências dos órgãos de fiscalização e controle.

Também deve ser considerado que a disciplina jurídica aplicável às emendas parlamentares vem passando por constantes modificações e aperfeiçoamentos. A matéria tem sido objeto de decisões e determinações do Supremo Tribunal Federal, especialmente no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 854, que estabeleceu importantes diretrizes relacionadas à transparência, à rastreabilidade e ao controle da execução dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

A evolução desse marco normativo e jurisprudencial impõe aos Municípios a necessidade de permanente adequação de seus procedimentos administrativos, sistemas de informação e mecanismos de controle, a fim de que a execução dos recursos públicos observe integralmente as normas vigentes em cada exercício financeiro.

Nesse ponto, é importante esclarecer que a natureza impositiva das emendas parlamentares e sua previsão na Lei Orçamentária não significam, por si só, autorização para que os recursos sejam imediatamente executados pelo Poder Executivo.

A execução de qualquer recurso público permanece condicionada ao cumprimento das exigências constitucionais, legais, orçamentárias, financeiras, administrativas e técnicas aplicáveis à despesa pública e, no caso específico dos recursos destinados à área da Saúde, à observância das normas e diretrizes próprias do Sistema Único de Saúde.

Assim, a aprovação da emenda no orçamento constitui etapa necessária, mas não suficiente para a efetiva execução financeira do recurso.

A efetivação do repasse ou da despesa depende do cumprimento das etapas administrativas pertinentes, incluindo, conforme a natureza da emenda e do objeto, a apresentação e análise de documentação, a formalização do instrumento jurídico adequado, a existência de plano de trabalho compatível com o objeto proposto, a análise técnica pelos setores competentes, a observância das normas do SUS, a disponibilidade e adequação orçamentária, bem como os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente.

Em determinadas situações, a tramitação pode sofrer prolongamento em razão da necessidade de complementação documental, adequação do plano de trabalho, correção de inconsistências ou atendimento de requisitos técnicos e legais indispensáveis à execução do recurso.

Tais procedimentos não constituem obstáculos criados pela Administração, mas representam mecanismos de proteção ao interesse público, destinados a assegurar que os recursos sejam aplicados de maneira regular, transparente, rastreável e compatível com a finalidade para a qual foram destinados.

Especialmente na área da Saúde, a execução de recursos públicos deve observar não apenas a legislação orçamentária e financeira, mas também as normas técnicas e assistenciais que disciplinam o Sistema Único de Saúde, de modo que a destinação indicada na emenda seja compatível com as ações e serviços públicos de saúde e com os instrumentos de planejamento e execução existentes.

Dessa forma, eventual intervalo entre a indicação de uma emenda, sua previsão orçamentária e sua efetiva execução não pode ser automaticamente interpretado como ausência de providência por parte do Poder Executivo, uma vez que a Administração está legalmente obrigada a observar todas as etapas necessárias à regular execução da despesa pública.

O Município de Juiz de Fora reafirma, portanto, seu compromisso com a execução das emendas parlamentares, especialmente aquelas destinadas à área da Saúde, empreendendo esforços permanentes para que os recursos sejam efetivamente aplicados em benefício da população, sempre dentro dos princípios que regem a Administração Pública e das normas de execução orçamentária, financeira e administrativa.

Ao mesmo tempo, a Administração Municipal continuará promovendo as adequações necessárias diante das alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais que envolvem as emendas parlamentares, mantendo diálogo permanente com os órgãos de controle e aperfeiçoando os mecanismos de transparência e rastreabilidade.

Por fim, considerando que as informações relativas às emendas parlamentares já se encontram disponibilizadas em canal oficial de transparência do Município, acessível aos parlamentares e a toda a população, recomenda-se a consulta ao referido sistema para acompanhamento individualizado das emendas, sem prejuízo das informações e esclarecimentos complementares que eventualmente se façam necessários após a análise dos dados oficiais.

O Município de Juiz de Fora permanece à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se mostrarem necessários, reafirmando que a execução dos recursos públicos decorrentes de emendas parlamentares é realizada com observância da legalidade, da responsabilidade fiscal, da transparência, da rastreabilidade e dos princípios que norteiam a Administração Pública.

Atenciosamente.

Abner Cruz
Assessor

Secretaria de Saúde | Prefeitura de Juiz de Fora

Rua Av. Brasil, 2001 / 2º andar - Centro

CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG

(32) 3690-8471